



**SARDOAL**  
MUNICÍPIO

***ATA Nro. 21/2020***

Reunião ORDINÁRIA da Câmara Municipal

Realizada no dia 22-12-2020

**VICE-PRESIDENTE** - Jorge Manuel Gaspar

---

**VEREADORES** - Pedro Miguel Lobato Duque

-

- Pedro Manuel dos Santos Rosa

- Carlos Nuno Alves Duarte

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em sistema de videoconferência, reuniu a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Jorge Manuel Gaspar, estando igualmente presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Lobato Duque, Pedro Manuel dos Santos Rosa e Carlos Nuno Alves Duarte. - Por motivo de doença, o Senhor Presidente António Miguel Cabedal Borges, não pode comparecer na reunião.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Vice-Presidente, declarou aberta a reunião, eram quinze horas, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 25º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem: -----

**Período antes da Ordem de Trabalhos:**

**INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

(Artigo 52º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro)

O Senhor Vice Presidente iniciou a reunião informando que não existiam alterações, no Concelho, em relação ao número de casos de Covid19, sendo que no dia seguinte iria ser feita nova avaliação no âmbito da comissão restrita, relativamente aos casos existentes na casa de acolhimento de Andreus, a qual está a ser acompanhada pela autoridade de saúde. -----

Fez referência ao estado de saúde do Senhor Presidente da Câmara, dizendo que continuava ainda debilitado, mas que se encontrava francamente melhor, não se sabendo no entanto quando voltaria ao ativo. -----

Informou que durante o período das férias escolares iria ser feita a transferência das instalações da escola, para que no dia 4 de janeiro as aulas iniciassem no novo edifício. ----

O Senhor Vice-Presidente manifestou os seus votos de boas festas a todos os sardoalenses, referindo que o ano de 2020 veio ensinar a repensar em tudo. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Rosa, informando sobre o Orçamento Participativo, o qual entrou no período de reclamações, não sendo espectável que haja alguma, porquanto todos os projetos foram aceites, num total de 7, em que dois eram

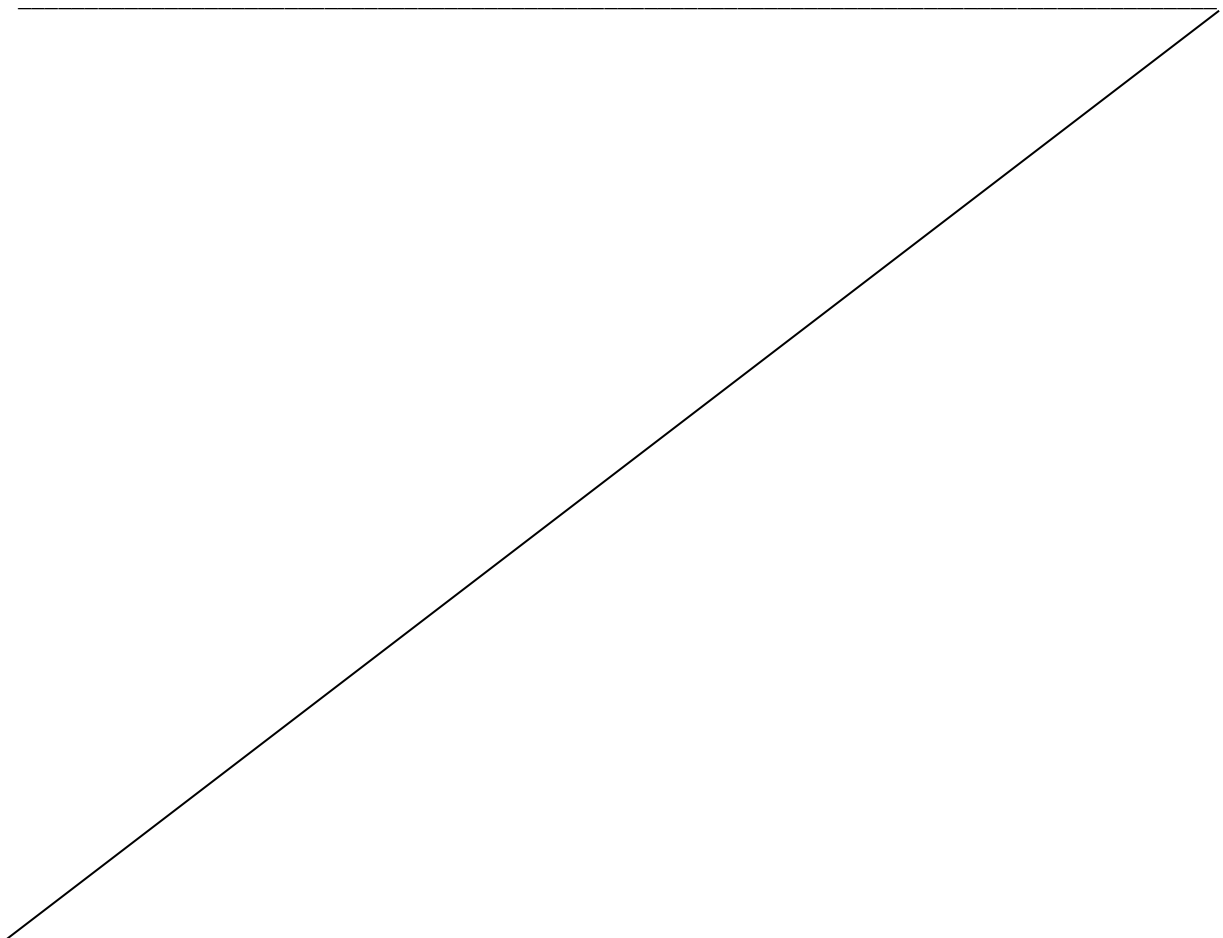
iguais, tendo-se tornado num só. O Senhor Vereador fez em seguida referência a cada um dos projetos apresentados. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque, manifestando o seu desejo das melhores festas possíveis aos sardoalenses. -----

O Senhor Vereador congratulou-se pelo número de projetos a concurso ao Orçamento Participativo e pela diversidade dos mesmos. -----

Agradeceu pela forma cordial e pronta, como o Senhor Vice-Presidente sempre foi dando as informações possíveis sobre a Covid19 e manifestou os votos de rápido restabelecimento do Senhor Presidente da Câmara, bem como dos demais munícipes que padecem da mesma doença. -----

Interveio o Senhor Vereador Carlos Duarte, referindo que com tantos projetos apresentados para o Orçamento Participativo, a democracia participativa ficava mais rica. Referiu que esta época de simbolismo, de família, amor e fraternidade devem ser partilhados todos os dias, desejando as melhoras a todos os que estão doentes, e que tenham um bom natal, cheio de alegria. -----



---

## ORDEM DE TRABALHOS

---

1. Ata da Reunião anterior;
2. Diário da Tesouraria;
3. Homologação do Tribunal de Contas à Prestação de Contas de 2016;
4. Destaque de Parcela;
5. Constituição de Compropriedade;
6. Escola Básica 1, 2, 3 e Secundária de Sardeal - 1.ª prorrogação de prazo da empreitada - Plano de trabalhos ajustado
7. Gratuidade das Refeições para todas as Crianças que frequentam o Ensino Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico no Agrupamento de Escolas de Sardeal - Ano 2021;
8. Renovação Protocolo - Projeto "TELECUIDADO" - Serviço de Teleassistência;
9. Fundo Fixo de caixa - Ano 2021 - Artº 3º da Norma Funcionamento/ Posto de Cobrança;
10. Transferências correntes e capital - Assunção de despesa;
11. Tarifário para 2021 – Tejo Ambiente;
12. Orçamento e Plano de atividades para 2021 – Tejo Ambiente;
13. Adjudicação de empréstimo a curto prazo;
14. Adjudicação de empréstimo a Médio Longo prazo;
15. Revisão Orçamental;
16. Acordos de Execução com Juntas Freguesia;
17. Transferência para Tejo Ambiente, EIM, S.A – Isenções e reduções - (Benefícios Sociais atribuídos a consumidores domésticos e não domésticos);
18. Informação sobre a situação económica e financeira semestral – 2020;
19. IMI – taxas a aplicar para o ano de 2020, a liquidar em 2021;
20. Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2021;
21. IRS – Participação Variável – 2021;
22. Derrama – a liquidar em 2021, referente a 2020;
23. Tabela de taxas e Preços – Atualização para 2021;
24. Suspensão dos prazos limite para a entrega de Candidaturas de Apoio ao Associativismo;
25. Abertura de procedimento para a elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descoberta do Concelho de Sardeal;
26. Apoios no âmbito do Covid-19;

**ORDEM DE TRABALHOS**

**1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Após confirmação de que todos os membros da Câmara tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

**2. DIÁRIO DA TESOUREARIA;**

Foi presente o diário da tesouraria respeitante ao dia 16 de dezembro de 2020, cujos valores são os seguintes: -----

a) Dotações Orçamentais .....	342 509,32€
b) Dotações não Orçamentais .....	71 077,62€
Total das Disponibilidades .....	413 586,94€

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3. HOMOLOGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016;**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório de verificação interna da conta da Autarquia referente ao exercício de 2016. -----

O Senhor Vereador Pedro Duque referiu que as recomendações do Tribunal de Contas vieram fazer justiça a algumas conclusões feitas pelos vereadores do Partido Socialista, em relação a questões colocadas e pelos deputados municipais, em sessões da Assembleia Municipal, algumas, em que até houve alguma ridicularização feitas aos deputados. -----

O Senhor Vice-Presidente referiu ser uma questão estruturante, havendo que considerar as recomendações, e que isso tem sido feito, estando-se sempre a caminhar para melhorar, passo a passo, ano a ano. -----

**4. DESTAQUE DE PARCELA;**

Relativamente ao assunto supra citado foi apresentada a informação nro. 5857/2020 e que refere o seguinte: -----

*“Apreciado o pedido supra referenciado, verifica-se o seguinte:*

*·A parcela que se pretende destacar insere-se totalmente em Espaço Urbano / Área Urbanizada de Cabeça das Mós, conforme demarcação em planta de ordenamento e planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Sardoal.*

*·As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na atual redação.*

*Uma vez que se encontra cumprida a legislação aplicável, e verificadas as condicionantes para a edificação constantes do PDM, poder-se-á efetivar o destaque de uma parcela com a área de 137,00 m2 a partir do prédio misto registado na Conservatória do Registo Predial de Sardoal sob o n.º 4777/Sardoal ,e inscrito na matriz sob o artigo rústico 40 da Secção AG e artigo urbano 3371, ambos da Freguesia de Sardoal.*

*Mais se informa que a parcela destacada não integra nenhuma edificação nem abrange área do artigo urbano.*

*Assim, deverá o assunto ser submetido à reunião da Câmara Municipal para efeitos de deliberação e posterior emissão de certidão. Desta deverá constar o ónus do não fracionamento previsto no n.º 6 do referido artigo 6º, ou seja que na área correspondente ao prédio originário e no prazo de 10 anos não poderá ser efetuado novo destaque de parcela."-----*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a informação prestada pelo serviço. -----

## **5. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE;**

Foram presentes diversos requerimentos a solicitar emissão de certidão com o parecer previsto no artigo 54º da Lei n.º91/95 de 02/09 na atual redação, relativamente à constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos, os quais foram devidamente informados pelo serviço competente, nomeadamente: -----

### **5.1. ARTIGO RÚSTICO 49 DA SECÇÃO H DA FREGUESIA DE SARDOAL**

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

### **5.2. ARTIGO RÚSTICO 143 DA SECÇÃO Z DA FREGUESIA DE ALCARAVELA**

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

### **5.3. ARTIGO RÚSTICO 181, SECÇÃO J – FREGUESIA DE ALCARAVELA**

O Senhor Vereador Pedro Rosa deferiu o pedido, devido ao seu carácter de urgência, sendo o mesmo presente a reunião de Câmara para efeitos de ratificação.-----

**5.4. ARTIGO RÚSTICO 193, SECÇÃO AC, FREGUESIA DE SARDOAL**

O Senhor Vice-Presidente deferiu o pedido, devido ao seu carácter de urgência, sendo o mesmo presente a reunião de Câmara para efeitos de ratificação.-----

**6. ESCOLA BÁSICA 1, 2, 3 E SECUNDÁRIA DE SARDOAL - 1.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**

Foi presente a informação nro. 5851 /2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

*“Relativamente à empreitada supra identificada, e analisado o pedido de prorrogação de prazo da mesma em mais 285 dias, apresentado pelo empreiteiro SOCERTIMA (doc. E-13420), cumpre informar o seguinte:*

(...)

*Atento ainda o disposto no DL 06/2004 de 06.01, e no caso de se enveredar pela não aplicação de multas contratuais previstas no Caderno de Encargos, a prorrogação de prazo deverá ser considerada legal.*

*Relativamente ao Plano de trabalhos ajustado á prorrogação de prazo em apreço, o qual é decomposto em sequência de prazos parciais, meios humanos, equipamentos e plano de pagamentos, o mesmo reúne as condições de ser aprovado.*

*Mais se informa que, de acordo com as disposições legais contidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na atual redação, em conjugação com o disposto no na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08.06, disposição esta mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, o órgão competente para a prática dos atos atrás propostos é a Câmara Municipal.*

*Considerando a urgência das aprovações anteriormente propostas, propõe-se que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da anteriormente referida norma legal, as mesmas sejam objeto de decisão, a qual deverá ser ratificada pela Câmara Municipal na próxima reunião agendada.” -----*

O Senhor Vice-Presidente concedeu a prorrogação do prazo nos termos referidos na informação técnica e aprovou o Plano de Trabalhos Ajustado, sendo o assunto presente a reunião de Câmara para efeitos de ratificação. -----

Interveio o Senhor Vereador Pedro Duque referindo que esta obra era suposto durar setecentos e muitos dias, e que se encontra com um desvio de cerca de 40% do tempo, o que para si, é algo considerável. Espera que este tipo de recalendarização não tenha a ver com os futuros atos eleitorais que irão ocorrer no próximo ano, não querendo de todo

equacionar essa possibilidade, mas, é um desvio de tempo considerável, não obstante as condicionantes, que são válidas. -----

O Senhor Vice-Presidente fez um resumo dos motivos que levaram a este desvio temporal, referindo que não era por motivos eleitorais, com toda a certeza. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com dois votos a favor (PSD) e dois votos contra (PS), tendo o Senhor Vice-Presidente usado o voto de qualidade, ratificar a decisão tomada. -----

**7. GRATUIDADE DAS REFEIÇÕES PARA TODAS AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O ENSINO PRÉ-ESCOLAR, 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL - ANO 2021;**

Foi presente a informação nro. 5850/2020, cujo teor é o seguinte: -----

“ (...)

*Deste modo, e após uma breve nota metodológica, a estrutura desta proposta, vem dar continuidade à GRATUIDADE DAS REFEIÇÕES PARA TODAS AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O ENSINO PRÉ-ESCOLAR E O 1.º e 2.º CICLO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL, que vos apresento divide-se da seguinte forma:*

(...)

*A iniciativa da gratuidade das refeições escolares a todas as crianças do Jardim de Infância e 1.º e 2.º Ciclo de Escolaridade, foi aprovada pela primeira vez em reunião de câmara do dia 23 de dezembro de 2013, revelando-se uma medida eficaz e benéfica para os agregados familiares. Por outro lado, tem provado ser uma medida, aliciante/atrativa para os jovens casais na fixação no nosso Concelho e/ou a integrar os filhos no Agrupamento de Escolas de Sardoal.*

*Com esta medida serão abrangidas um total de 253 alunos, dos quais 65 integradas no 2.º Ciclo, 110 no 1.º Ciclo do Ensino Básico e 78 matriculados no Ensino Pré-Escolar.*

*Para finalizar, trata-se de uma medida de grande alcance social, que se propõe dar continuidade a partir do dia 4 de janeiro de 2021.” -----*

Interveio o Senhor Vereador Carlos Duarte, referindo que, tendo em conta também a pandemia, seria de reforçar mais uma medida de apoio social, nomeadamente o fornecimento de refeições a todas as famílias que não beneficiam, abrangendo todos os ciclos, para todos os alunos, nem que fosse feito progressivamente, podendo começar-se pelo 3º ciclo, dado que é uma questão de equidade, se é gratuito para uns deveria ser para todos, até porque não é um encargo muito grande. -----



O Senhor Vice-Presidente referiu que mesmo que não fosse um encargo muito grande, todos os pequenos encargos, se tornavam num grande. Recordou que não se tratava de uma simples medida de apoio social, mas de incentivo à fixação de residência no Concelho, e que no pré-escolar e primeiro e segundo ciclos era fundamental que as famílias dispusessem de recursos, para necessidades complementares que não só escolares. -----

Disse que também gostava que os apoios fossem ainda maiores, mas sem aumento das receitas, algo teria que deixar de ser feito, para possibilitar um aumento das despesas. ----

Disse ainda o Senhor Vice-Presidente que era bom que não se esquecesse que o normal era toda a gente pagar, exceto os que têm escalões, e que desde dois mil e catorze que no Concelho de Sardoal não era assim. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

#### **8. RENOVAÇÃO PROTOCOLO - PROJETO "TELECUIDADO" - SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA;**

Relativamente ao assunto supra citado foi apresentada a informação nro. 5759/2020, cujo teor a seguir se transcreve: -----

*"No âmbito do desenvolvimento do Projeto CLDS 3G "Sardoal SIM - Solidário, Inclusivo e Moderno", que teve o seu término em outubro de 2018, houve ações que também findaram, enquanto outras foram assumidas por entidades que integram o CLAS - Conselho Local de Ação Social.*

*Um dos projetos levados a cabo pelo CLDS 3G foi o Projeto "TELECUIDADO", Serviço de Teleassistência, destinado a pessoas idosas e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.*

*No sentido de promover a continuidade deste projeto, a Câmara Municipal de Sardoal assumiu-se como entidade intermediária, nesta ação iniciada pelo CLDS 3 G, transferindo mensalmente para a Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela - AADA (entidade promotora), uma verba referente aos custos com este projeto, uma vez que existia um contrato já estabelecido entre entidades.*

*Neste âmbito e no sentido de promover a continuidade deste projeto, venho propor que a Câmara Municipal de Sardoal continue a assumir esta ação iniciada pelo CLDS 3 G, até 31 de março de 2021.*

*A necessidade de se adotar/desenvolver medidas que promovam e apoiem a população idosa, de maior risco e vulnerabilidade social é essencial, por forma a proporcionar-lhes*

*um quotidiano com maior segurança." -----*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade renovar o protocolo.-----

### **9. FUNDO FIXO DE CAIXA - ANO 2021 - ARTº 3º DA NORMA FUNCIONAMENTO/ POSTO DE COBRANÇA;**

Foi presente a informação nro. 5736/2020, cujo teor é o seguinte: -----

*"Considerando:*

*- Norma de Funcionamento dos Postos de Cobrança aprovadas por deliberação de 22/02/2012;*

*- Os montantes aprovados referente ao ano de 2020, nos termos do artigo 3º da referida norma, conforme valores abaixo:*

*(...)*

*- Que nos termos do nº 1 do artigoº 3º da referida norma, o montante é aprovado pelo órgão executivo;*

*Face ao exposto, proponho que Órgão Executivo delibere para o ano de 2021, os mesmos postos de cobrança e valores aprovados no ano de 2020." -----*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar os postos de cobrança e seus valores de acordo com a informação prestada. -----

### **10. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E CAPITAL - ASSUNÇÃO DE DESPESA;**

No que concerne ao assunto mencionado em epígrafe foi apresentada a informação nro. 5774/2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

*"No seguimento dos projetos a desenvolver pela CIMT- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, de acordo com as suas competências, cujos Municípios da área de influência são parceiros, venho solicitar autorização para a transferência, da parte referente ao Município de Sardoaal, para a CIMT de acordo com o solicitado nos email's rececionados (E12966, e E12670), no valor total de 915,67€(corrente) e 4.547,39€(capital), referente aos projetos abaixo indicados:*

*(...)*

*De acordo com a alínea o) do artº 33º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio, deixo assim o assunto à consideração superior." -----*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a transferência do montante solicitado. -----

---

## **11. TARIFÁRIO PARA 2021 – TEJO AMBIENTE;**

---

Foi presente a informação nro. 5873/ 2020, cujo teor é o seguinte:-----

*“Considerando:*

*·O contrato de gestão delegada celebrado entre a Empresa Tejo Ambiente, EIM, SA e o município de Sardoal;*

*·O tarifário que se anexa onde é proposto as seguintes atualizações:*

*XAumento do Tarifário para AA+SAR, em 3,29%;*

*XAumento do Tarifário para RSU's, em 1,90%.*

*·Que nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 setembro, em que compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;*

*Face ao exposto submete-se o tarifário para o ano de 2021, da empresa Tejo Ambiente, EIM, S.A, para aprovação da Câmara Municipal, submetendo-se à Assembleia Municipal para conhecimento.”-----*

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque referindo que o valor é bastante acima da inflação e no nosso país a inflação neste momento é negativa, existindo uma grande disparidade no que é a inflação previsível, sendo que no plano financeiro do projeto, estava previsto que nos primeiros 15 anos, o aumento anual não poderia ser superior à taxa de inflação -----

O Senhor Vice-Presidente prestou informações sobre o assunto, referindo que o motivo pelo qual o aumento das tarifas não era o correspondente à inflação, era o aumento do preço dos serviços em alta, e que um dos grandes objetivos da empresa era precisamente melhorar os resultados, sendo que uma das grandes apostas era no futuro, conseguir negociar os preços com as empresas em alta. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com dois votos a favor (PSD) e dois votos contra (PS), tendo o Senhor Vice-Presidente usado o voto de qualidade, aprovar o tarifário e submeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

---

## **12. ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES PARA 2021 – TEJO AMBIENTE;**

---

Relativamente ao assunto mencionado em título, foi apresentada a informação nro. 5908/2020, cujo teor é o seguinte: -----

*“Considerando que:*

*·O Município de Sardoal é acionista da empresa Tejo Ambiente, EIM, S.A, tendo uma participação no capital da mesma de 5,58%,*

·Nos termos do artigo 42º da Lei nº 50/2012 de 31-08 na sua atual redação refere que é dever das empresas locais prestar e informações aos sócios, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e (...)  
Face ao exposto junto se anexa os seguintes documentos, para dar conhecimento à Câmara e Assembleia Municipal:

·Relatório - Orçamento 2021 Tejo Ambiente;

·Apresentação - Orçamento 2021 Tejo Ambiente;

·Relatório Global Satisfação Clientes Tejo Ambiente;"-----

O Senhor Vice-Presidente fez uma breve referência aos investimentos previstos para o Concelho de Sardoaal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade submeter os documentos à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento. -----

### **13. ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO;**

Foi presente a informação nro. 5912/2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

“Considerando:

- Informação nº 5675/2020 emanada pelo Chefe Divisão Administrativa e Financeira a qual foi proposta a Reunião de Câmara no dia 02 de dezembro de 2020 a qual foi aprovada por unanimidade a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo a Curto Prazo para o ano de 2021 até ao montante de 500 mil euros.

- Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;

- Os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano;

- O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

- Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados;

- A aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento;

(...)

Face ao exposto proponho:

1. Que o contrato seja adjudicado ao Banco Comercial Português (Millennium, BCP), uma vez que é a proposta economicamente mais vantajosa, na ótica do município, conforme proposto pelo Júri.

2. Aprovação, pelo Órgão Deliberativo, da proposta apresentada Banco Comercial Português (Millennium, BCP);

3. Perfeição do contrato com o adjudicatário;"-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade adjudicar o contrato ao Banco Comercial Português (Millennium, BCP), uma vez que é a proposta economicamente mais vantajosa, na ótica do município, conforme proposto pelo Júri.-----

Deliberou ainda submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização, bem como considerar a perfeição do contrato com o adjudicatário. -----

#### **14. ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO LONGO PRAZO;**

Relativamente ao assunto mencionado em título, foi apresentada a informação nro. 5928/2020, cujo teor é o seguinte:-----

"Considerando:

1. A informação nº 5674/2020 emitida pelo Chefe Divisão Administrativa e Financeira que se anexa;

2. Deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 02 de dezembro de 2020, que aprovou por unanimidade proceder à abertura do procedimento para a contratação de um empréstimo MLP até ao valor de 597 mil euros para as obras referidas na referida informação;

3. Nos termos do nº 6 do artigo 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos que se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, como se verifica no caso presente, terão de ser aprovados por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

4. A ata do Júri que se anexa;

Face ao exposto venho por este meio propor que a Câmara delibere:

---

*Aprovar, nos termos do disposto da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei:*

*1. A autorização da realização das obras mencionadas na informação nº 5.674/2020, nos termos do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;*

*2. A autorização para contratação de um empréstimo de MLP até ao montante de 597 mil euros, nas condições constantes da proposta apresentada pelo Banco BPI, S.A, nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;” -----*

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque, referindo que não poderia de forma alguma, não apoiar este empréstimo, considerando as obras em causa, que já vêm de algum tempo e são urgentes, tendo sido preferível a sua realização no início deste mandato. -----

O Senhor Vice-Presidente referiu que também as outras obras que se fizeram com recursos próprios eram necessárias, e que a sequência de realização tinha a ver com o estabelecimento de prioridades e com a capacidade de endividamento. Disse ainda que por vezes haviam obras prioritárias, mas que só não se faziam, porque eram esperados avisos de fundos comunitários para a sua realização, e que não era o caso destas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a realização das obras mencionadas na informação nº 5674/2020, nos termos do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, bem como autorizar a contratação de um empréstimo de MLP até ao montante de 597 mil euros, nas condições constantes da proposta apresentada pelo Banco BPI, S.A, nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. - A Câmara Municipal deliberou ainda submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, para autorização. -----

## **15. REVISÃO ORÇAMENTAL;**

---

Foi presente a informação nro. 5932/2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

*“Considerando que:*

*·Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Sendo que, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as Alterações Orçamentais Modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta*

*o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.*

*·O nº 3 do artigoº 56º da Lei nº 73/2013 de 03 setembro na sua atual redação recomenda que a execução orçamental da receita seja superior a 85%;*

*·À data atual a execução da receita fixa-se em 59%;*

*·A alteração agora proposta ascende a uma diminuição de 2.669 mil euros ao orçamento, fazendo com que o mesmo totalize o valor de 11.325 mil euros;*

*Deste modo, PROPONHO, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, que compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as Opções do Plano e a proposta do Orçamento bem como as suas Revisões, apreciação da Câmara Municipal da proposta que se anexa, e submissão para APROVAÇÃO em Assembleia Municipal.”-----*

*A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta e submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal. -----*

## **16. ACORDOS DE EXECUÇÃO COM JUNTAS FREGUESIA;**

Foi presente a informação nro. 5931/2020, cujo teor a seguir se transcreve: -----

*“Enquadramento*

*·A celebração dos Acordos de execução numa primeira fase foram legislados pelo artigo 133º da Lei 75/2013 de 12 setembro tendo em conta, nomeadamente, as competências previstas no artigo 132º, tais como:*

*✓Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;*

*✓Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*

*✓Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*

*✓Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;*

*✓Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*

*✓Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.*

*·Considerando os referidos artigos foram celebrados acordos de execução entre o Município de Sardoal e as Juntas de freguesia do concelho durante o mandato da Assembleia Municipal;*

*·As competências consideradas como delegadas nas Juntas de freguesia foram:*

✓Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

✓Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

✓Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

✓Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

·De referir ainda que nesses acordos foram definidos os valores que o município teria que transferir para as juntas, referente ao primeiro ano, sendo que para os anos seguintes, o valor considerar seriam definidos anualmente;

·Entretanto foi publicado a Lei n.º 50/2018, em 16 de Agosto que vem regular Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

·A referida Lei no seu artigo 38º vem criar as novas competências dos órgãos das freguesias, sendo que o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, vem concretizar a transferência das mesmas dos municípios para os órgãos das freguesias;

·Apesar do exposto no ponto anterior, a Lei n.º 50/2018, em 16 de Agosto, no seu artigo 41º, que revoga artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigos esses que suportavam os acordos de execução, no seu n.º 2 refere a revogação dos referidos artigos, não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

·O n.º 3 do mesmo artigo refere ainda que os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas;

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, os acordos de execução poderão ter continuidade até ao fim do mandato, sendo que o mesmo não poderá sofrer alterações.

De referir ainda, e de acordo com o previsto nos mesmos, para o ano de 2021 deverá ser deliberado em reunião de Câmara e posteriormente submetido à Assembleia Municipal qual o valor que o Município deverá apoiar financeiramente as referidas Juntas." -----

O Senhor Vice-Presidente prestou informações sobre o assunto e disse que, apesar da inflação esperada ser negativa, a proposta era para manter o valor do antecedente. -----

O Senhor Vereador Pedro Duque referiu que o acréscimo de 20% defendido pelo PS, tinha muito a ver com as dificuldades financeiras e a Covid19, sendo que a manutenção, era o patamar mínimo de apoio, de cedência de obrigações. -----

O Senhor Vice-Presidente recordou que qualquer alteração teria que ter uma justificação,



quer o motivo, quer o montante, e que nos seus relatórios, as Juntas de Freguesia não invocavam tal necessidade. -----

O Senhor Vereador questionou qual o grau de cumprimento deste valor às Juntas, ao que o Senhor Vice-Presidente respondeu não estar totalmente em dia, mas não saber exatamente esse valor, mas que poderia dar essa informação posteriormente. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira prestou informações sobre os pagamentos. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar os Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, mantendo os valores dos mesmos, nomeadamente, Junta de Freguesia de Alcaravela, 22.583,00€; Junta de Freguesia de Santiago Montalegre, 11.501,00€, Junta de Freguesia de Sardoal, 19.812,00€ e Junta de Freguesia de Valhascos, 6.662,00€, bem como submete-los à apreciação da Assembleia Municipal. -----

#### **17. TRANSFERÊNCIA PARA TEJO AMBIENTE, EIM, S.A – ISENÇÕES E REDUÇÕES - (BENEFÍCIOS SOCIAIS ATRIBUÍDOS A CONSUMIDORES DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS);**

Foi presente a informação nro. 5909/2020, cujo teor é o seguinte:-----

*“Considerando que:*

*·A Empresa Tejo Ambiente, EIM, S.A a partir de junho de 2020 passou a prestar os serviços abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos sólidos;*

*·No âmbito do COVID\_19, foi decidido por despacho do senhor Presidente a 18 março de 2020, ratificado a 31 do mesmo mês em reunião de Câmara, tendo sido dado conhecimento à Assembleia Municipal na sua reunião de 26 junho de 2020, a isenção das tarifas (fixas e consumos) de água, saneamento e resíduos para todos os consumidores não domésticos, designadamente Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Instituições de beneficência – Associações;*

*·No âmbito do serviço voluntário dos bombeiros e Regulamento do Cartão de Idoso, foi deliberado a redução ou isenção das referidas tarifas.*

*·A empresa Tejo Ambiente, EIM, S.A, vem solicitar o número compromisso para assunção da referida despesa no valor estimado de 55 mil euros, conforme ficheiro em anexo;*

*Face ao ao exposto e nos termos da alínea v) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, autorização para a transferência corrente para a Empresa Tejo Ambiente, EIM, S.A, até ao valor de 55 mil euros.”-----*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a transferência do montante solicitado, de acordo com a informação prestada. -----

### **18. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL – 2020;**

Relativamente ao assunto mencionado em título foi elaborada a informação nro. 5911/2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

*“Considerando que:*

*1. Nos termos disposto na alínea d), n.º 2 do art.º 77.º da Lei N.º 73/2013 de 3 de Setembro “competem ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas”, “remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira”.*

*2. Nos termos do disposto no âmbito do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua versão atualizada, denominado por SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública), nomeadamente nas normas, NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, e NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, onde é referido que as entidades públicas devem preparar demonstrações financeiras, designadamente, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.*

*3. Nos termos a alínea l) do nº2 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal “apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”,”-----*

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque, referindo que este relatório é consequência dos desequilíbrios inventariados ao longo dos tempos. É um parecer com alguma substancia. Infelizmente para todos, as consequências não são novidade, com alguma evolução positiva, ainda assim, existem alguns indicadores menos positivos. -----

O Senhor Vice-Presidente referiu que se tratava de uma situação a meio do ano, que era importante ser feita aquela análise, mas que era normal a execução ser menos boa que no final do ano, precisamente pela incerteza das receitas, sobretudo num ano atípico como tinha sido dois mil e vinte. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter o documento à apreciação da Assembleia Municipal. -----

### **19. IMI – TAXAS A APLICAR PARA O ANO DE 2020, A LIQUIDAR EM 2021;**

Foi presente a infirmação nro. 5874/2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

*“De acordo com o artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1, do mesmo artigo, podendo esta ser fixada por freguesia, e que são as seguintes:*

*a) Prédios rústicos: 0,8 %;*

*XNo ano anterior foi deliberado fixar a taxa em 0,8%;*

*c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %;*

*XNo ano anterior foi deliberado fixar a taxa em 0,325%;*

*Também compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal as seguintes decisões, nos termos dos n.ºs 5, 6, 7, 8, 9 e 12 do mesmo artigo:*

*- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;*

*- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no parágrafo anterior;*

*XNo ano anterior foi deliberado fixar redução de 20% na taxa;*

*- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;*

*XNo ano anterior foi deliberado fixar uma majoração de 20% na taxa;*

*- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;*

*XNo ano anterior foi deliberado fixar uma taxa de 1,6% (dobro da taxa Prédios Rústicos);*

*- Fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;*

*Os Municípios, podem ainda, nos termos artigo 112-Aº, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre*

*imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte correspondência:*

- a) Um dependente a cargo – 20 € de dedução fixa;*
- b) Dois dependentes a cargo – 40 € de dedução fixa;*
- c) Três ou mais dependentes a cargo – 70 € de dedução fixa.*

*XNo ano anterior foi deliberado fixar uma redução 20€, 40€ e 70€ de acordo com o número de dependentes a cargo, 1, 2 e 3 ou mais respetivamente;*

*Considerações complementares:*

*Em relação aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes e considerando a informação prestada pela Autoridade Tributária, os dados são os seguintes:*

Número de Dependentes	Número de Agregados	Valor Patrimonial Tributário	Coleta IMI (2018)
1	128	6 210 584,11 €	13 886,90 €
2	112	6 679 829,70 €	15 467,03 €
3 ou mais	13	781 547,19 €	1 472,03 €

*Em relação os pedidos feitos pelos contribuintes no âmbito dos prédios urbanos arrendados, os mesmos ascenderam a 10 requerimentos, sendo que o valor patrimonial totaliza cerca de 396 mil euros;*

*Deverá o Município deliberar sobre as taxas a aplicar no ano 2020, para que possa ser submetido à Assembleia Municipal e posteriormente comunicado à Direção-Geral de Impostos, até 31 Dezembro. Caso o prazo estabelecido não seja cumprido, aplica-se as taxas mínimas de 0,3%.*

*Face ao exposto e nos termos da alínea ccc), do nº1, do artigoº 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, a CÂMARA MUNICIPAL propõe as taxas a aplicar, bem como decidir sobre reduções ou majorações, nos termos da Lei, para que a ASSEMBLEIA MUNICIPAL delibere sobre a fixação e decisão das mesmas nos termos do disposto do nº 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e da alínea d), do nº 1, do artigoº nº 25 da Lei nº 75/2013 de 12 setembro." -----*

O Senhor Vice-Presidente referiu que a proposta era manter exatamente o que tinha sido aplicado no ano anterior. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a aplicação das seguintes taxas e respetivas majorações e reduções para o ano de 2020, a liquidar em 2021, nomeadamente:

- Prédios rústicos: 0,8%

- Prédios urbanos: 0,325%

- Reduzir em 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados;

- Majorar em 20% a taxa a aplicar a prédios urbanos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;

- A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, que vigora no ano de 2021, aplicável ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar foi a prevista na tabela anterior, ou seja, 20€, 40€ e 70€ de acordo com o número de dependentes a cargo, 1, 2 e 3 ou mais respetivamente. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **20. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2021;**

Foi presente a informação nro. 5877/2020, cujo teor é o seguinte: -----

*“Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”.*

*A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.*

*O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.*

*Mais informo que atualmente não existem dados históricos, referente ao valor global da faturação.*

*Por último, informamos que a referida taxa não foi aplicada em anos anteriores.*

*Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, PROPONHO aprovação de taxa a aplicar, e submissão à aprovação da Assembleia Municipal, relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico e da alínea o) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na atual redação."*

O Senhor Vice-Presidente referiu que atualmente a cobrança desta taxa já não se refletia diretamente na fatura dos clientes, pelo que propunha que se passasse a aplicar a taxa no seu valor máximo, 0,25%. -----

Pelo mesmo motivo, o Senhor Vereador Pedro Duque disse concordar com a sua aplicação. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25%, para vigorar no ano de 2021 e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **21. IRS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL – 2021;**

Foi presente a informação nro. 5875/2020, cujo teor é o seguinte: -----

*"Considerando que:*

*I. De acordo com a alínea g) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos arts. 25º e seguintes, da mesma Lei.*

*II. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25º e do n.º 1 do art. 26º, ambos do referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS.*

*III. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*

IV. Este município deliberou, fixar taxa de participação variável no IRS de 5% para os rendimentos do ano de 2020.

Face ao exposto, PROPONHO que, e nos termos do artº 25º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro conjugado com o artº 26º da Lei nº 73/2013 de 03 setembro, a CÂMARA MUNICIPAL apresente uma proposta da taxa a aplicar, à Assembleia Municipal, para que se delibere sobre a mesma.” -----

O Senhor Vice-Presidente referiu que a proposta era manter a situação do antecedente. – A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a fixação da taxa de participação variável no IRS de 5% para os rendimentos do ano de 2021 e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **22. DERRAMA – A LIQUIDAR EM 2021, REFERENTE A 2020;**

Foi presente a informação nro. 5876/2020, cujo teor é o seguinte:-----

“Considerando que:

I. Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo regime.

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do regime referido no número anterior, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável nesse território.

III. O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Sardoaal.

IV. O artigo 16º do RFALEI estabelece que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, encontrando-se este regulamento ainda por elaborar. No que respeita à derrama, estabelece o n.º 23 do artigo 18.º do RFALEI que - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;

c) Criação de emprego no município.

V. Refere ainda o n.º 24 do artigo 18.º do RFALEI que, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

VI. Por último, o n.º 17 do referido artigo refere que a deliberação tomada deverá ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado

VII. Este município, para o ano económico de 2019, deliberou:

- Aplicar a taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150 000 euros;

- Não aplicar qualquer derrama para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150 000 euros, por querer incentivar e apoiar a instalação de Pequenas e Médias empresas no Concelho e, pelo facto da percentagem mínima da taxa reduzida ser 0,1%.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual, PROPONHO que a Câmara Municipal de Sardoal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de lançamento da DERRAMA a liquidar no ano 2021 referente ao ano económico 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.” -

O Senhor Vice-Presidente referiu que a proposta era manter a situação do antecedente. –

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aplicar a taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150.000 euros e não aplicar qualquer derrama para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000 euros, por querer incentivar e apoiar a instalação de Pequenas e Médias empresas no Concelho. -----

Deliberou ainda submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

### **23. TABELA DE TAXAS E PREÇOS – ATUALIZAÇÃO PARA 2021;**

Foi presente a informação nro. 5872/2020, cujo teor a seguir se transcreve:-----

“Considerando que:



1. A última atualização da Tabelas de Taxas e Preços foi em Janeiro 2020, tendo sofrido um aumento de 0,30%;

2. O artigo 19º do Regulamento para a Tabela de Taxas e Preços prevê atualizações anuais de acordo com a taxa de inflação, ou a título excepcional com vista ao equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita;

3. A evolução das taxas de inflação foram as seguintes:

·Ano de 2017 = 1,40%

·Ano de 2018 = 1,40%

·Ano de 2019 = 0,30%

4. A inflação anual à data de novembro de 2020, é negativa de 0,22%;

Face ao exposto e de acordo com o estabelecido, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre atualização aplicar aos preços e taxas para o ano de 2021." -----

O Senhor Vice-Presidente referiu que, apesar da inflação esperada ser negativa, a proposta era manter os valores dos preços e das taxas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade manter os preços e as taxas para o ano de 2021. -----

#### **24. SUSPENSÃO DOS PRAZOS LIMITE PARA A ENTREGA DE CANDIDATURAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO;**

---

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe foi apresentada a informação nro. 5812/2020, assinada pelo Senhor Vereador Pedro Rosa, cujo teor a seguir se transcreve:----

*"A situação pandémica que o país e o mundo atravessam, por força do corona vírus Sars-Cov-2, vulgo Covid19, influenciou abruptamente todos os princípios que se tinham como adquiridos de convivência em sociedade. Desde o primeiro momento em que este flagelo atingiu o nosso território nacional, que nos deparamos com a progressiva rutura do sistema social, nomeadamente, no âmbito da atuação do associativismo.*

*Localmente assistimos ao cancelamento de todas as atividades pontuais e de caráter de continuidade que o nosso associativismo tinha programado para este ano, assistindo à inatividade quase total das associações e sem sinais de retoma a curto prazo. Face a esta nova realidade as associações viram-se privadas de realizar algumas das suas atividades charneira, como são exemplo os habituais arraiais populares e que pela sua importância económica culminaram numa quebra de receitas cruciais para assunção de compromissos correntes, a exemplo das despesas energéticas, impostos e manutenções correntes de instalações.*

*Por outro lado, as conseqüentes recomendações e limitações impostas pelos sucessivos estados de alerta e emergência, comprometeram a realização dos atos administrativos dos diversos órgãos, não permitindo que os principais documentos orientadores da ação das associações, nomeadamente a Prestação de Contas, Orçamento e Plano de Atividades para 2021, fossem desenvolvidos e aprovados dentro dos prazos estatutários. Esta circunstância comprometeu não só o normal funcionamento das Associações, como inviabilizará o cumprimento dos prazos estabelecidos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo para o estabelecimento de futuras parcerias.*

*Assim sendo, e considerando que o regulamento, nos termos do seu Artigo 23º, determina os prazos de entrega de candidaturas de apoio ao associativismo até ao final do mês de dezembro, proponho que os prazos estabelecidos sejam suspensos permitindo que as Associações possam candidatar-se em data posterior e imediatamente após a harmonização de todos os seus procedimentos internos.” -----*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade suspender os prazos de entrega de candidaturas de apoio ao associativismo. -----

## **25. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE UM NOVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTA E DESCOBERTA DO CONCELHO DE SARDOAL;**

Foi presente a informação nro. 5855/2020, assinada pelo Senhor Vereador Pedro Rosa, cujo teor é o seguinte: -----

*“O desporto desempenha um papel primordial numa sociedade com estilos de vida individualizados e sedentários, considerando as suas potencialidades na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos fatores de risco associados aos atuais padrões de vida na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio. Os seus benefícios ultrapassam o próprio indivíduo, já que uma população saudável e ativa é mais produtiva, mais feliz, provoca menos gastos em saúde e será, sem dúvida mais solidária.*

*Nestes termos, venho propor a elaboração de um novo Regulamento no âmbito do Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Sardoaal do Concelho de Sardoaal. A presente proposta de alteração resulta da necessidade de se clarificar, definir os objetivos e funcionamento, em prol da qualidade dos serviços prestados e da correta utilização dos espaços e dos recursos pelos cidadãos.*

*Este procedimento está enquadrado nas competências do órgão deliberativo, que, sob proposta da Câmara Municipal, determina sobre as posturas e regulamentos com*

*eficácia externa do Município (alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do anexo à Lei n.º 74/2013, de 12 de setembro. O procedimento encontra-se enquadrado nos termos do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sugerindo-se o seguinte teor:*

*Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho de Sardoaal*

*Início do procedimento – Após autorização por parte da Câmara Municipal;*

*Objeto – Elaboração do Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho de Sardoaal;*

*Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos – Através de requerimento dos interessados para o correio eletrónico: geral@cm-sardoaal.pt, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação de edital." -----*

O Senhor Vereador Carlos Duarte referiu que no que concerne à piscina descoberta, a mesma não deveria de fechar no período da hora do almoço, ao que o Senhor Vereador Pedro Rosa respondeu ser uma questão de Recursos Humanos, nomeadamente a inevitabilidade de contratação de mais um nadador-salvador, e que, em sua opinião, a necessidade da abertura à hora do almoço, era sentida sobretudo pelas pessoas não residentes no Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura de procedimento para elaboração do regulamento de funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta, do Concelho de Sardoaal. -----

## **26. APOIOS NO ÂMBITO DO COVID-19;**

Foi presente a informação nro. 5930/2020, cujo teor é o seguinte:-----

*“Considerando:*

*·A deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipal referente à isenção de taxas e tarifas no âmbito:*

*✓Ocupação de espaço público para esplanadas;*

*✓Das tarifas (fixa e consumos) de água, saneamento e resíduos para os consumidores não domésticos, designadamente Estabelecimentos comerciais, Industriais e instituições beneficência – Associações;*

*✓Para o serviço de impressões na Biblioteca;*

*·A legislação que permite conceder apoios aos Municípios é a Lei nº 4-B/2020 de 06-04-2020, nomeadamente no seu artigo 2º, sendo os referidos apoios estão elencados no nº 3 do mesmo artigo;*

·Na primeira redação os apoios em causa poderiam vigorar até 30 junho, mas com a publicação da Lei nº 35/2020 de 13-08-2020, os mesmos poderão vigorar até 31-12-2020;

·Entretanto na proposta do Orçamento Estado para o ano 2021, no seu artigo 98.º refere que:

“1.Fica o Governo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais;

2.....

3.No uso da presente autorização legislativa, pode o Governo prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, 4-B/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, 8/2020, de 10 de abril, 9-A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto”;

Face ao exposto e caso a proposta do OE 2021 venha a ser aprovada, os apoios poderão continuar a ser concedidos, sendo que os mesmos devem ser aprovados em reunião de Câmara, devendo ser comunicados e presentes à Assembleia Municipal;” -----

O Senhor Vice-Presidente referiu que, a verificar-se a possibilidade dos Municípios continuarem com este tipo de apoios como estava previsto na proposta do Orçamento do Estado, a proposta era manter os mesmos apoios concedidos em dois mil e vinte, até que a situação o justificasse. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade que, caso a proposta do OE 2021 venha a ser aprovada, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a isenção de taxas e tarifas no âmbito:

- da ocupação de espaço público para esplanadas;
  - do abastecimento de tarifas de água, saneamento e resíduos para os consumidores não domésticos, designadamente Estabelecimentos comerciais, Industriais, Instituições de beneficência e Associações (tarifa fixa e consumos);
  - do serviço de impressões na Biblioteca;
- até 30 de abril de 2021. -----

**Encerramento**

E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram dezassete horas e vinte minutos, do que para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade, vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por mim, Anabela Graça, Técnica Superior de Secretariado, da Secção de Expediente, Arquivo Geral e Reprografia, que a redigi, subscrevi e assino. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_